



## CONTRATO Nº 17/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA BOLONHA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA OBRA DE SANEAMENTO, PARA UMA REDE DE RECALQUE E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539, Vila São José – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [REDAZIDA], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º [REDAZIDA], residente e domiciliado [REDAZIDA], nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA BOLONHA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Bolonha, 74 e 78, Jaguaré, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05334-000, telefone (11)3515-7575, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 20.658.478/0001-10, neste ato representada pela proprietária Sra. Pamella de Camargo Pedroso, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º [REDAZIDA], matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDAZIDA], residente e domiciliada [REDAZIDA],

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023** regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.673/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA 01

#### **DO OBJETO**

**1.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se a **fornecer materiais hidráulicos para obra de saneamento, para uma rede de recalque e rede de distribuição de água potável no município de Pedreira**, conforme quantidades, especificações, marcas e preços que serão descritos abaixo, em conformidade com o **processo licitatório nº 22/2023 – Pregão Eletrônico nº 08/2023**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**1.2.** Das quantidades, descrições, marcas, valores unitários e valores totais:

<u>ITEM</u>	<u>QTDES.</u>	<u>UNID.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR(ES) UNITÁRIO(S)</u>	<u>VALOR (ES) TOTAL(IS)</u>
5	7	Und	REGISTRO DE GAVETA LIGA DE COBRE D=2" COM ROSCAS E VOLANTE – MARCA: MEKA	R\$ 129,00	903,00

### CLÁUSULA 02

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

**2.1.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

**2.2.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.



**2.3.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**2.4.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

**2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo de **03 (três) dias úteis**, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.

### **CLÁUSULA 03**

#### **DO VALOR TOTAL CONTRATADO**

**3.1.** O valor total deste instrumento é de R\$ 903,00 (novecentos e três reais), conforme quantidade, descrição e preço citado nas **cláusulas 1.1.** e **1.2.** deste instrumento, e de acordo com os valores negociados no mencionado prego eletrônico.

**3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1.º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 04**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pela **Autarquia Municipal**, através da sua Tesouraria.

**4.1.1.** O objeto deste instrumento será pago até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal, a mesma só poderá ser emitida após entrega do material, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada no pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

**4.4.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

**4.5.** O fornecimento do objeto do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

**4.6.** As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

**4.7.** Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.



## **CLÁUSULA 05**

### **DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1.** A entrega do objeto será no SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, situado na Rua Padre Alexandrino do Rego Barros, nº 200 – Vila Santo Antonio – Pedreira/SP, sem nenhum custo adicional para esta Autarquia, sendo que no preço ofertado deverá estar incluso o custo com o fornecimento, transporte e desembarque.

**5.2.** O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do próximo dia útil da assinatura do contrato.

**5.3.** Na hipótese de rejeição, pela entrega do que foi solicitado, estando em desacordo com a marca mencionada na proposta da Contratada, ou fora das especificações que foram exigidas na licitação, desde que a substituição da marca não seja devidamente autorizada pela Autarquia, a contratada deverá repor o objeto, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da reclamação efetivada.

**5.4.** A substituição do objeto não exime a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no contrato.

## **CLÁUSULA 06**

### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste edital correrão por conta das **Dotações Orçamentárias n.ºs.:**

**Unidade:** SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGO - SAAE

**Funcional:** 17.512.0020.2071.0000 Manutenção do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Pedreira

**Cat. Econ.:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Cód. Aplicação:** 110.000

**Reserva de Saldo nº 1110**

**Valor reservado:** R\$ 25.837,87 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)

## **CLÁUSULA 07**

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**7.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

**7.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA 08**

### **DAS MULTAS E SANÇÕES**

**8.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:



**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**8.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**8.1.4.** Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

**8.1.5.** Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA pagará a(s) seguinte(s) multa(s), garantindo sempre o direito à defesa, de:

**8.1.5.1.** Atraso em até **03 (três) dias consecutivos**: multa de 1% ao dia, do total do pedido de fornecimento.

**8.1.5.2.** Superior a **03 (três) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

**8.1.5.3** Cabe destacar que caso a Administração resolva receber o objeto, não rescindindo o contrato, a multa diária será de 0,40% ao dia do total do pedido a ser entregue, até sua entrega, não superando 10% do total do objeto a ser adimplido.

**8.1.6.** A(s) multa(s) prevista(s) nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

**8.1.7.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**8.1.8.** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

**8.1.9.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA 09

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.** **A CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**9.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta;



**9.2.** Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer da vigência do contrato, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários;

**9.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento das obrigações contratuais, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA 10**

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

O responsável pela gestão do contrato será o Sr. Sérgio Marcos Pinto e o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto será o Sr. Brenda Ramalho de Moraes ou o Sr. João Paulo Polydoro, especialmente designado (a) para este fim pela contratante.

## **CLÁUSULA 11**

### **DOS RECURSOS**

Além do que consta no **item 6** do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023** com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados em uma das seguintes formas: através de protocolo no próprio Setor de Licitações e Contratos, que está localizado na Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539, Vila São José, Pedreira/SP – CEP 13.920-000, entregue por correio no referido endereço ou por e-mail, no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): [licitacao@saaepedreira.com.br](mailto:licitacao@saaepedreira.com.br) dirigidos a autoridade que praticou o ato.

## **CLÁUSULA 12**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [licitacao@saaepedreira.com.br](mailto:licitacao@saaepedreira.com.br), onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 13**

### **DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

## **CLÁUSULA 14**

### **DO FORO**

**14.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.



14.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem às partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 19 de Setembro de 2023.

**SERVIÇO AUT.DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**BOLONHA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Leonardo Selingardi  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Pamella de Camargo Pedroso  
**DETENTORA DA ATA**

**TESTEMUNHAS:**

**01 - Nome por extenso** : Quetura Lima S. Scarmanhã  
**R.G.** : ██████████  
**Assinatura** : \_\_\_\_\_

**02 - Nome por extenso** : Jeice Aparecida Rossi  
**R.G.** : ██████████  
**Assinatura** : \_\_\_\_\_



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

**ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP

**CONTRATADA:** BOLONHA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2023**

**OBJETO:** Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa para o fornecimento de materiais hidráulicos para obra de saneamento, para uma rede de recalque e rede de distribuição de água potável no município de Pedreira.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*):** José Eduardo Graciola – OAB/SP 308.767 – email: eduardogra@uol.com.br

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Pedreira (SP), 19 de Setembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela contratada:**

Nome: Pamella de Camargo Pedroso

Cargo: Proprietária

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Sérgio Marcos Pinto

Cargo: Diretor Operacional II

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: Brenda Ramalho de Moraes

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome: Jeice Aparecida Rossi

Cargo: Agente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).